# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII - BOM JESUS - PB Redação: Jocerlan Guedes.

#### **PUBLICAÇÕES**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL BOM JESUS - PB

**DEZEMBRO DE 2018** 



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ 08.923.989/0001-17



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020 E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

LEI Nº 606/2018, de 29 de dezembro de 2018

"Revoga, em parte, o parágrafo único do Artigo 262 do Código Tributário Municipal e dá outras providências"

Art. 1°. A Lei Complementar n° 01/2013, de 26 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262 - . PÁRÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer tributo, que corresponda a contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas terá um aumento de 18% (dezoito por cento) a título de tributação, incidindo inclusive, sobre todos os serviços descritos no anexo da Lei.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 29 de dezembro de 2018.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Prefeito Municipal

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 31 de dezembro de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS GABINETE DO PREFEITO CNPJ 08.923.989/0001-17



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020 E-mail: prefeiturabomiesus@bol.com.br

LEI Nº 607/2018, de 29 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE EFETIVIDADE PELO DESEMPENHO EM RAZÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE COM BASE NO ÍNDICE DO IEGM – INDICE DA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Art. 1°. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação de incentivo de efetividade pelo desempenho em razão das atividades dos profissionais da área de saúde a ser concedido, com base no índice do IEGM – Índice da efetividade da Gestão Municipal.

Parágrafo único. A Gratificação de incentivo de efetividade a que esta lei se refere, somente terá validade até o final deste ano de 2018.

- Art. 2°. A gratificação a que se refere o artigo anterior será pago aos profissionais da saúde com base no valor do último vencimento do seu salário base, referente ao mês de dezembro de 2018.
- Art. 3°. Os valores referentes às gratificações de incentivo de efetividade e desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos a todos os servidores da área de saúde.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento deste exercício.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, 29 de dezembro de 2018.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Prefeito Municipal

